



Sessão de 05/07/2016

ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-003635/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto) e Nelson Schiavi (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros destinados à reorganização gerencial, aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde/SP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-07. Termos Aditivos celebrados em 28-05-08, 30-05-08, 02-12-08, 04-05-09, 27-01-10, 22-04-10 e 02-07-10. Termos de Retirratificação celebrados em 17-06-09, 30-06-09 e 17-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 23-03-12.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

02 TC-040701/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Conveniada: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Nelson Schiavi (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimento – obras no Instituto da Mulher.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-11-13. Valor – R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

03 TC-042315/026/09

Contratante: Fundação Butantã.

Contratada: TEP Tecnologia em Produtos de Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Isaias Raw (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção do prédio de produção de vacina contra raiva humana, envolvendo obras civis, arquitetura, salas limpas, hidráulica e sistema de ar condicionado, nas dependências do Instituto Butantan.

Em Julgamento: Consulta de preços. Contrato celebrado em 08-08-08. Valor – R\$9.537.139,37. Termos Aditivos celebrados em 30-10-08 e 30-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-12.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

04 TC-033856/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SETAPE Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados na execução de inventário



físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis; cadastros técnicos dos sistemas de águas e esgoto; cadastro imobiliário; cadastro comercial; cadastro patrimonial; plantas globais; inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio Baixo Paranapanema (item 3).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-000489/006/13

Recorrente(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus de Jaboticabal.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Unesp - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus de Jaboticabal à Sociedade de Servidores da Unesp - Campus Jaboticabal - SSUJ e Diretório Acadêmico “Fernando Costa”, no exercício de 2012.

Responsável(is): Maria Cristina Thomaz (Diretora – Campus de Jaboticabal) e Marcílio Vieira Martins Filho (Substituto), Áureo Evangelista Santana (Presidente da SSUJ) e Matheus Ferreira Bocca (Presidente do Diretório Acadêmico).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo da Lei Complementar nº709/93.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio - (OAB/SP nº 88.029), Edson César dos Santos Cabral - (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

06 TC-001662/026/10

Interessado(s): Fundação Zerbini.

Responsável(is): Erney Felício Plesmann de Camargo (Diretor Presidente) e Aloísio Marcel Lewandowski (Diretor Vice Presidente).

Exercício: 2010.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184941), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha(m): TC-001662/126/10.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-006476/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Roseli Crepaldi (Diretora Divisão Regional Metropolitana II – Leste 1) e Ângela Regina Vitulli (Respondendo pela Direção da DRM II – Leste 1).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a DRM – Divisão Regional Metropolitana II Leste 1, Escola de Capacitação, UI/UIP Chiquinha Gonzaga, UASAS e USF Azaleia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-05-11, 10-01-12, 01-04-12, 04-01-13, 15-08-13, 07-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada(s) no D.O.E. de 27-04-12, 20-11-14 e 24-09-15.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Advogado(s): Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299).

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.



Resultado: REGULAR 1º AO 4º E IRREGULAR 5º E 6º

08 TC-003806/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Miranda Araújo (Secretário de Estado) e Sebastião Alberto Lima (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Espaço Cultural da Criança/Museu Catavento.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 14-12-12. Valor – R\$48.676.800,00.

Termo de Retirratificação celebrado em 19-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-13 e 13-05-15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

09 TC-017864/026/13

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: MC Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-11-12.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho e Jose Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes) Carlos Alberto Fachini (Diretor Presidente em Exercício), Marcos Rodrigues Penido e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretores Técnicos)

Objeto: Contrato para execução de obras e serviços de engenharia para adequação do empreendimento visando à renovação de auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVOS) e revitalização do conjunto, no empreendimento denominado Diadema “F”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-13. Valor – R\$6.229.979,10. Termos de aditamento celebrados em 03-06-14, 12-12-14, 01-09-14, 18-03-15, 14-04-15 e 28-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-14 e 27-08-15.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado



V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto. .
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

10 TC-004352/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente) e Gaspar de Jesus Lopes Filho (Presidente em Exercício).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo Euryclides de Jesus Zerbini.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 23-12-14. Valor – R\$680.649.960,00. Termo de Retirratificação celebrado em 29-12-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

11 TC-001426/026/13.

Interessado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social.

Responsável(is): Fábio Mazzeo, Valter Renato Gregori, Fábio José do Nascimento.

Exercício: 2013.

Advogado(s): Valdemir André Moranato G. Oliveira (OAB/SP nº 206.850), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Acompanha(m): TC-001426/126/13.

Procurador(es)de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-005920/989/15

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimento - execução da obra do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-07-15. Valor - R\$6.922.388,61.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

13 TC-014215/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: JSL S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias: passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da MC – Unidade de Negócio Centro, sem fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-04-12. Valor – R\$9.591.137,70. Termos de Alteração celebrados em 08-08-12, 18-07-13 e 28-11-14.

Termo de Recebimento Definitivo.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck



Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

14 TC-014190/026/12
Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Contratada: JSL S/A.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yashimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes -Superintendente da Unidade de Negócio Norte).
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias: passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos da MN – Unidade de Negócio Norte, sem fornecimento de mão de obra.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-014215/026/12).
Contrato celebrado em 05-04-12. Valor – R\$5.951.788,20. Termo de Alteração celebrado em 27-08-12 e 28-11-14. Termo de Recebimento Definitivo.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

15 TC-000244/017/13
Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde .
Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.
Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Luis Aurélio Prior (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 25-02-14 e 16-09-15.
Exercício: 2012.
Valor: R\$10.309.509,35.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-001416/989/14 (ref. TC-002183/989/13)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – Campos da UNESP de Bauru, no exercício de 2012.

Responsável(is): Roberto Deganutti (no exercício da Diretoria da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do Campus de Bauru).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



17 TC-000093/989/13

Representante(s): Terra Clean Comercial Ltda., por sua Gerente de Licitações, Débora Fanuchi de Freitas.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Responsável(is): Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 159/2012, da Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando o registro de preços para o fornecimento de material de limpeza e descartáveis.

Advogado(s): Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-000110/008/14

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC.

Contratada: Alexandre Manfrin Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cesar de Jesus Morasca (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tanto para instalação das obras, como para instalações, montagens e testes, para a execução de prédios da SAEC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-13. Valor – R\$4.966.667,81. Termo de Aditamento firmado em 11-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 26-03-15.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

19 TC-001185/007/07

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Contratada: GSV – Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth e Alfredo de Freitas de Almeida (Diretores Presidentes), Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de segurança especializada.



Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 24-07-08, 04-05-09, 21-09-09, 21-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-16.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR 2º E IRREGULAR 3º AO 5º.

20 TC-023374/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas- FGV.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Elinton C. Piratello (Diretor do DTI).

Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e modernização da administração pública.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 14-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-15.

Advogado(s): Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Décio Freire (OAB/SP nº 191.664) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

21 TC-000269/011/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indiaporã.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

Responsável(is): Fernando Cesar Humer (Prefeito) e Orozimbo Luiz Arantes Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$800.400,00.



Advogado(s): Fabiano Luiz de Almeida (OAB/SP nº 279.964), José Carlos Roda (OAB/SP nº 277.244), João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023877/026/15.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

22 TC-002255/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Humana Despertar.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito) e Terezinha Ongaro Monteiro de Barros (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 26-10-13 e 10-12-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.792.399,43.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 27.943) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

23 TC-005952/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e João Carlos Costa de Mello.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.263.075,30.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA E REMESSA DE COPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS



24 TC-002406/026/14
Câmara Municipal: Adolfo.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Izael Antônio Fernandes.
Acompanha(m): TC-002406/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM ADVERTÊNCIAS.

25 TC-002607/026/14
Câmara Municipal: Assis.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Paulo Mattioli Júnior.
Advogado(s): Daniel Alexandre Bueno (OAB/SP nº161.222).
Acompanha(m): TC-002607/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM ADVERTÊNCIAS.

26 TC-002991/026/14
Câmara Municipal: Tuiuti.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Walter Pavesi Filho.
Acompanha(m): TC-002991/126/14 e Expediente(s): TC-006405/026/16.
Advogados(s): Sergio Helena (OAB/SP nº 64.320), Sergio Helena Filho (OAB/SP nº 303.259), Márcia Martins Portella (OAB/SP nº289.011) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

27 TC-002795/026/14
Câmara Municipal: Araraquara.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: João Siqueira de Farias.
Período(s): (01-01-14 a 31-08-14) e (06-10-14 a 31-12-14).



Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Jéferson Luis Yashuda.
Período(s): (01-09-14 a 05-10-14).
Advogado(s): Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).
Acompanha(m): TC-002795/126/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

28 TC-000408/026/14
Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): João Luiz Nascimento Ramos.
Advogado(s): Clarimar Santos Mota Júnior (OAB/SP nº 235.300), Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Netto (OAB/SP nº 150.087).
Acompanha(m): TC-000408/126/14 e Expediente(s): TC-000851/014/14, TC-000260/014/14, TC-011592/026/15, TC-12454/026/12 e TC-043242/026/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

29 TC-000571/026/14
Prefeitura Municipal: Borebi.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Manoel Frias Filho.
Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119) e outros.
Acompanha(m): TC-000571/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

30 TC-000110/026/14
Prefeitura Municipal: Mirandópolis.
Exercício: 2014.



Prefeito(s): Francisco Antônio Passarelli Momesso.

Advogado(s): João André Clemente Sailer (OAB/SP nº 205.760), Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Acompanha(m): TC-000110/126/14 e Expediente(s): TC-000090/015/14 e TC-009734/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 TC-036225/026/10

Embargante(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, objetivando fomentar e promover a execução de atividades relativas à área de saúde no Município de Osasco, com o escopo de auxiliar a Administração Pública nos serviços especializados de referências conforme as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e da Conveniada.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época), Gelso Aparecido de Lima (Secretário da Saúde), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Marco César de Paiva Aga e Saulo Marcos de Almeida (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do Acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Emidio Pereira de Souza, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-16.

Advogado(s): Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo (OAB/SP nº 342.358), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.826) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000481/026/15, TC-013855/026/13, TC-015054/026/13, TC-020759/026/13, TC-022825/026/14, TC-031218/026/11, TC-035612/026/14, TC-036644/026/15, TC-041131/026/15, TC-042370/026/12 e TC-008824/026/15.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



32 TC-006970/026/11

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa - Prefeito Municipal de Poá à época.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 10/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a execução de obras de implantação do sistema de vigilância em diversos pontos da cidade e reforma da central de monitoramento.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-01-16.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

33 TC-000360/007/11

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa - Prefeito Municipal de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e a empresa ADP Serviços Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de implantação do sistema de vigilância em diversos pontos da cidade e reforma da central de monitoramento.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-01-16.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

34 TC-000644/007/12

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e a empresa Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de coleta, transporte, destinação final e tratamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no município de Poá.



Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do Acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-032372/026/14

Recorrente(s): Creche Solar dos Anjos – Educação Infantil e Simone Bueno Fernandes Menezes – Presidente e Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Santos à Creche Solar dos Anjos – Educação Infantil, no exercício de 2013.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Simone Bueno Fernandes Menezes (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c. c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, e suspendendo-a de receber novos repasses até regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

36 TC-037676/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém - João Carlos Forssel Neto – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itanhaém à A.P.M. da Escola Municipal Ana Cândia Ebling de Oliveira, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Carlos Forssel Neto – (Prefeito à época) e Mahirce Raschemus Hernandes (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no



D.O.E. de 12-02-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c/c o art. 36, ambos da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal. Aplicou ao responsável, Sr. João Carlos Forssel Neto, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados(s): Camila Cristina Murta – OAB/SP 217.943 e Gisele Closer Pinheiro – OAB/SP 124.444.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL.

37 TC-001048/005/09

Recorrente(s): Cícero Paulino Sobrinho – Prefeito do Município de Caiuá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Caiuá à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Promoção Social de Caiuá, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito) e Mariza Gomes da Silva Alves (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-11-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Cícero Paulino Sobrinho, no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

38 TC-0005323/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Flávio Rodrigues Corrêa (Secretária Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: prestação de serviços que compreende a operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes aos resíduos sólidos dos serviços de saúde e as carcaças de animais mortos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-11-09 e 25-05-10.
Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-16.
Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Alberto Luis Mendonça (OAB/SP nº 114.295) e outros.
Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, DETERMINANDO REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

39 TC-000766/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito), Waldemar Sanchez (Secretário de Administração) e Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de negócios Jurídicos).

Objeto: Cessão de programas de computador (software) e serviços, abrangendo instalação, implantação, treinamento e manutenção da Solução Integrada de Gestão de Saneamento, para o Município de Birigui.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-05-07. Valor – R\$30.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-12 e 23-05-15.

Advogado(s): Denival Cerodio Curaça (OAB/SP nº 292.520), Luiz Felipe Hadlich Miguel (OAB/SP nº 215.844), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

40 TC-002827/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: FECAMP – Fundação Economia de Campinas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Serviços de pesquisa, levantamento e gerenciamento das informações e apresentação de soluções de aperfeiçoamento de procedimentos de atualização dos dados que servirão de subsídio à criação da nova base de cálculo de ITBI – Imposto sobre Transações de Bens Imóveis do Município de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-10-10. Valor – R\$2.639.520,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-12 e 10-06-15.

Advogado(s): Denis Jun Ikeda (OAB/SP nº 199.174), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

41 TC-043404/026/10

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: TCRE Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Luiz Pavin e Sebastião Vaz Júnior (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultorias técnicas para a elaboração de estudos, projeto básico e executivo e laudos relativos ao Programa de Saneamento Ambiental de Santo André, incluindo o abastecimento de água, esgotos sanitários, drenagem urbana, meio ambiente e controle de prevenção de riscos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-02-12, 07-05-12, 07-11-13, 30-05-14, 28-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 14-01-16 e 07-04-16.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211) e outros.

Acompanha(m): TC-022991/026/13 e Expediente(s): TC-025212/026/13.

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



42 TC-030206/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Acácia M. D. Comercial Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Anabel Sabatine (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios à Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-09-12. Valor – R\$2.611.281,40.

Termo de Aditamento celebrado em 05-10-12. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 06-02-14.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, DETERMINANDO REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

43 TC-001099/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Contratada: Multimil Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito) e Rosana Nascimento da Silva (Secretária de Inclusão e Desenvolvimento Social).

Objeto: Registro de preços para execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) do Município de Hortolândia, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em

11-07-13. Contrato celebrado em 10-07-13. Valor – R\$179.194,33. Contrato celebrado

em 30-08-13. Valor - R\$1.273.212,53. Contrato celebrado em 17-09-13. Valor -

R\$37.504,38. Contrato celebrado em 18-09-13. Valor - R\$1.480.351,50. Contrato

celebrado em 18-09-13. Valor - R\$1.413.424,43. Contrato celebrado em 12-11-13.

Valor - R\$1.498.503,98. Contrato celebrado em 20-11-13. Valor - R\$1.010.000,00.

Contrato celebrado em 04-12-13. Valor - R\$25.200,80. Contrato celebrado em 17-02-

14. Valor - R\$1.493.341,30. Contrato celebrado em 13-05-14. Valor - R\$1.566.473,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR.

44 TC-001602/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Coelfer Comércio Atacadista Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson José Marcusso (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluída a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística, supervisão e manutenção preventiva corretiva dos equipamentos e utensílios educacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-14. Valor – R\$5.285.449,00.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

45 TC-004182/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Marilurdes Faria Bacchi Varrone – ME.

Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edney Taveira Queiroz (Prefeito).

Objeto: Locação de piscina aquecida, destinada para o treinamento de equipe de natação do Departamento do Esporte e Lazer.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-12. Valor – R\$31.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-09-15.

Advogado(s): Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

46 TC-0004188/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Maria Stela Morais de Almeida.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Instrumento(s): Ediney Taveira Queiroz (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Galdino n.º 202, destinado ao depósito do almoxarifado do departamento de saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-02-12. Valor – R\$14.400,00.

Termos Aditivos celebrados em 26-02-13, 26-02-14 e 26-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-09-15.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17111), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

47 TC-44325/026/13.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Órgão Público Beneficiário: (OSCIP) - Instituto de Formação Educacional Empresarial Contínua - IFEEC.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor.

Responsável(is): Sidnei de Oliveira (Secretario Municipal), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Permanente), Osmar Cirqueira Pinto Junior (Presidente), Silvia Fernanda Sanches, Maria José da Silva Machado, Oclélia Maria Campos Cattaruzzi e Sue Ellen Guazzi – (Responsáveis pela Comissão de Avaliação).

Exercício: 2011.

Valor: 3.250.769,54.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah - (OAB/SP nº 242.274), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864) e Outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA À DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS COM AS DEVIDAS CORREÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

48 TC-000120/026/14

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2014.



Prefeito(s): Jurandir Barbosa de Moraes.
Acompanha(m): TC-000120/126/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÕES.

49 TC-000138/026/14
Prefeitura Municipal: Planalto.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): André Luiz Severino da Silva.
Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº184.881).
Acompanha(m): TC-000138/126/14.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES.

50 TC-000289/026/14
Prefeitura Municipal: Maracaí.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Eduardo Correa Sotana.
Advogado(s): Geraldo de Castilho (OAB/SP nº97.946).
Acompanha(m): TC-000289/126/14 Expediente(s): TC-000405/005/14, TC-000408/005/14, TC-000409/005/14, TC-000410/005/14, TC-001280/005/14, TC-007158/026/14, TC-012458/026/15 e TC-015820/026/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 TC-000756/007/12
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Arujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e a empresa Paris Administração e Serviços Ltda., objetivando a adequação, implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, através de parquímetro eletrônico multivagas.
Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito).



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-07-15.

Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-000236/020/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Proex Produções e Eventos Ltda., objetivando a locação de equipamentos de iluminação - agita verão 2011.

Responsável(is): Tércio A. Garcia Jr. (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-16, que julgou irregulares a licitação Carta Convite, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando-se, por via de consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-010021/026/12

Recorrente(s): Miderson Zanello Milléo - Prefeito de Taquarituba.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Taquarituba, no exercício de 2010.

Responsável(is): Miderson Zanello Milléo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou multa, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, ao responsável, Miderson Zanello Milléo, no valor de 160 UFESP's.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE JULGAR LEGAIS AS ADMISSÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DE CONTROLE DE ENDEMIAS E



DE CONTROLE DE VETORES, MANTENDO A IRREGULARIDADE DAS DEMAIS ADMISSÕES.

54 TC-001185/026/10

Recorrente(s): Carlos Eli Scopin - Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Carlos Eli Scopin (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 250 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha(m): TC-001185/126/10.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

55 TC-001414/026/10

Recorrente(s): Ana Lúcia Nieri Goulart – Ex-Presidente Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

Assunto: Contas anuais da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Ana Lúcia Nieri Goulart (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, à responsável, multa de 180 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha(m): TC-001414/126/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

56 TC-000597/009/11

Recorrente(s): Antonio José Pereira - Ex-Prefeito do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul - APAE, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio José Pereira (Prefeito à época) e João Carlos Garcia (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



D.O.E. de 28-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, e aplicou ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 336.619).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

57 TC-001222/001/12

Recorrente(s): Waldemar Sândoli Casadei – Ex-Prefeito Municipal de Lins.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Lins, no exercício de 2011.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-01-14, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): José Silvio Graboski de Oliveira (OAB/SP nº 184.537) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-024165/026/12

Recorrente(s): Thiago Rodrigo Rochiti – Prefeito do Município de Torrinha.

Assunto: Representação formulada por Irineu Fernando de Castro – Munícipe de Torrinha contra a Prefeitura Municipal de Torrinha, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, referentes às Festas do Peão, dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Responsável(is): Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-15, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



59 TC-006262/026/13

Recorrente(s): CEEP – Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – Presidente - Sérgio Ipoldo Guimarães e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à CEEP – Centro de Educação, Estudos e Pesquisas no exercício de 2011.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretário à época) e Sérgio Ipoldo Guimarães (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c artigo 36 caput, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº709/93, condenando à entidade beneficiária à devolução da quantia apurada, com os devidos acréscimos legais, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos repasses até a regularização da situação, e, ainda, aplicou à Senhora Cleuza Rodrigues Repulho, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014746/026/15.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE AFASTAR O VALOR DE R\$ 52.660,00 DO MONTANTE A SER RESTITUÍDO, BEM COMO PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA.

60 TC-000093/002/15

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Avaí - Celso Roberto de Faveri - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura do Município de Avaí à OSMA – Obras Sociais do Município de Avaí, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Celso Roberto de Faveri (Prefeito) e Andréia Alves Ortiz e Laura Venâncio Joanini (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-006565/989/15 (Ref: TC-003067/989/14)

Recorrente(s): Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni – José Bonifácio, por seu Diretor



Elielton Lucas Cavalheri.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni – José Bonifácio, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Rodrigues Batata Neto (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-07-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

REPRESENTAÇÃO

62 TC-001670/989/14 (ref. TC-004035/989/14)

Representante(s): Redondo Gerenciamento de Obras Ltda. – Pedro Antonio Redondo – Administrador.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Promissão.

Responsável(is): Hamilton Luis Fóz (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Promissão, no Edital da Concorrência 001/2014, objetivando a construção de 150 unidades habitacionais tipo TI33B-03, no empreendimento denominado “Promissão G”, celebrado entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-15.

Advogado(s): Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e Dario Simões Lazaro (OAB/SP nº 22.339).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PROCEDÊNCIA PARCIAL.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

63 TC-004035/989/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratante: Prefeitura Municipal de Promissão.

Contratada: Firenze Engenharia e Comércio EIRELI.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hamilton Luis Foz (Prefeito)

Objeto: Construção de 150 unidades habitacionais, tipo TI33B-03, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Promissão “G”, no município de Promissão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-14. Valor – R\$12.235.010,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis publicada(s) no D.O.E. de 08-05-15 e 29-05-15.

Advogado(s): Dário Simões Lázaro (OAB/SP nº 22.339), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº222.238) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

64 TC-001375/011/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Contratada: Hélio Peniza Mira Estrela – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel e etanol).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$1.048.747,08. Termos Aditivos celebrados em 01-12-11, 12-12-11 e 02/05/12.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

65 TC-032842/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Tecilix Serviços Urbanos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Tania Mara Pereira da Silva e Marco Antonio de Oliveira (Secretários de Recursos Naturais e Meio Ambiente) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de Serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



saneamento ambiental, constituído da seguinte atividade: destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de varrição e limpeza de espaços públicos, coletados no Município de Barueri, em locais devidamente licenciados por órgãos oficiais de controle ambiental.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-08-11, 15-08-11, 09-12-11, 03-08-12, 05-11-12, 28-11-12, 15-08-13, 30-05-14 e 15-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-15. Assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034625/026/15 e TC-035002/026/13.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

66 TC-001187/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Manequinho de Campinas Rotisserie e Panificadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento parcelado de refeições tipo Café da Manhã e Lanche da Tarde, para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-04-07. Valor – R\$1.168.823,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 13-03-08, 05-03-09, 23-10-12 e 02-04-15.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza (OAB/SP nº 181.066), Daniela Scarpa Gebara (OAB/SP nº 164.926), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe M. Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR.

67 TC-000791/989/16

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de administração de cartão combustível através de cartão magnético e ou eletrônico, com créditos mensais, para utilização em estabelecimentos de rede credenciada, aos empregados da SANASA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-12-15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

68 TC-004204/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Antônio Dantas (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), João Sabino e Rogério Curi.

Objeto: Execução do Projeto de Manutenção dos Núcleos do Programa Bradesco Esportes e Educação-2015/2016, implantado em Osasco, com o intuito de promover uma melhor formação educacional e estabelecer um formato mais abrangente para a prática esportiva do Brasil.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-06-15. Valor - R\$9.845.360,00.

Advogado(s): João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

69 TC-003136/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Contratada: Construtora Medabeam Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Rossetto (Prefeito).

Objeto: Construção de um prédio escolar (Creche Nove de Julho).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-12-11. Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



– R\$994.248,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-16.

Advogado(s): Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78.681).

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

70 TC-005468/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Contratada: Construtora Medabeam Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Rossetto (Prefeito).

Objeto: Construção de um prédio escolar (Creche Nove de Julho).

Em Julgamento: Termo Aditamento celebrado em 11-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-16.

Advogado(s): Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78.681).

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

71 TC-005472/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Contratada: Construtora Medabeam Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Rossetto (Prefeito).

Objeto: Construção de um prédio escolar (Creche Nove de Julho).

Em Julgamento: Termo Aditamento celebrado em 28-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-16.

Advogado(s): Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78.681).

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

72 TC-0005475/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar.

Contratada: Construtora Medabeam Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Rossetto (Prefeito).

Objeto: Construção de um prédio escolar (Creche Nove de Julho).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-09-12. Justificativas



apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-16.
Advogado(s): Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78.681).
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

73 TC-0005473/989/16
Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar.
Contratada: Construtora Medabeam Ltda. – ME.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Rossetto (Prefeito).
Objeto: Construção de um prédio escolar (Creche Nove de Julho). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-16.
Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-12-12.
Advogado(s): Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78.681).
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

74 TC-0005474/989/16
Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar.
Contratada: Construtora Medabeam Ltda. – ME.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Rossetto (Prefeito).
Objeto: Construção de um prédio escolar (Creche Nove de Julho).
Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-16.
Advogado(s): Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78.681).
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

75 TC-000924/011/12
Órgão Público Concessor: Consórcio Internacional de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA.



Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Responsável(is): Antonio Carlos Favaleça e Walter Martins Muller (Prefeitos) e Natalino Franco (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.169.840,00.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

76 TC-000449/026/13

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Daisy Salsa Simões Morais.

Advogado(s): Alessandra Carlos (OAB/SP nº175.922).

Acompanha(m): TC-000449/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES.

77 TC-000509/026/13

Câmara Municipal: Pradópolis

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Nelson Cândido de Souza.

Acompanha(m): TC-000509/126/13 e Expediente(s): TC-001856/006/13, TC-004729/026/13, TC-008938/026/14 e TC-019703/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

78 TC-000641/026/14

Prefeitura Municipal: Ipiruá.



Exercício: 2014.
Prefeito(s): Emilio Pazianoto.
Advogado(s): Osmar Floriano (OAB/SP nº 84.964).
Acompanha(m): TC-000641/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

79 TC- 000097/026/14
Prefeitura Municipal: Limeira.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Paulo Cezar Junqueira Hadich.
Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.
Acompanha(m): TC-000097/126/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

80 TC- 000145/026/14
Prefeitura Municipal: Presidente Alves.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Valdeir dos Reis.
Acompanha(m): TC-000145/126/14, TC-015459/026/14 e TC-012267/026/14.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

81 TC-800156/185/08
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí – Juliana Rebolo Nagano dos Reis – Prefeita.
Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Pirajuí, relativas ao exercício de 2008, para análise de infração prevista no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.028, de 19-10-2000 - proposta Lei de Diretrizes Orçamentárias sem o anexo de metas fiscais.



Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-14, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável, conforme o previsto nos parágrafos 1º e 2º da Lei Federal, ao recolhimento da multa de 30% dos seus vencimentos percebidos no exercício de 2008 ao Fundo de Despesa desta Corte de Contas, conforme dispõe o inciso II, do artigo 3º, da Lei Estadual 11.077/02.

Advogado(s): Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

82 TC-001867/007/14

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi - Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal da Enseada, relativos ao exercício de 2013.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Maria Joelma da Silva Brito – (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, aplicando, ao responsável Sr. Ernane Bilotte Primazzi, multa de 200 UFESP’s, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO RELATOR. DESIGNADO REDATOR DO ACÓRDÃO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

83 TC-001771/006/10

Recorrente(s): José Luís Romagnoli – Ex-Prefeito Municipal de Batatais.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Batatais à Associação dos Criadores Amadores de Curiós e Bicudos de Batatais, relativos ao exercício de 2009.

Responsável(is): José Luís Romagnoli (Prefeito à época) e Carlos Roberto Alves Passos Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Sr. Carlos Roberto Alves Passos, à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, devidamente atualizados, ficando proibida a Entidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de receber recursos públicos até a regularização das pendências demonstradas nos autos, nos termos do artigo 103, da referida Lei, aplicando ao Sr. José Luiz Romagnoli, multa de 200 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

84 TC-001626/010/11

Recorrente(s): Antonio Agassi – Ex-Prefeito Municipal de Tambaú.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Tambaú, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Agassi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-12-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Joseane Rigoli Talamoni (OAB/SP nº 264.519).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

85 TC-000079/011/13

Recorrente(s): Ana Aparecida Gomes - Ex-Prefeita do Município de Estrela D'Oeste.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Estrela D'Oeste, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Ana Aparecida Gomes (Prefeita à época) e Frederico José Marcondes (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou à responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

86 TC-028302/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Cajamar e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de um centro administrativo na Avenida Professor Walter Ribas Andrade, s/nº - Cajamar.

Responsável(is): Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-02-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Camillo Soubhia Netto (OAB/SP nº 124.824) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.NÃO PROVIDO.

87 TC-004486/989/14 (Ref: TC-003089/989/13)

Recorrente(s): PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A., no exercício de 2012.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-09-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Ricardo Luiz Varella (OAB/SP nº 131.972).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO.NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



SDG-1, 5 de julho de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL